

 Travessa Primitivo Barbuda, 391, Centro Monte Formoso - MG, CEP: 39893-000
Tel.: 33.3745-8001

www.monteformoso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 33 /2022.

"Altera a redação da Lei n°360, de 11 de abril de 2022."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG**, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Lei n°360, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 3º -

 O pagamento à vista até a data de 06 (seis) de julho de 2022 ou parcelado em até 03 (três) vezes não terão incidência de juros e/ou multa:"

11.

II - O art. 7º passa a ter a seguinte redação

Artigo 7º - Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II do artigo 3º desta Lei, O contribuinte deverá, requere-lo até o dia 06 de Julho de 2022.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei n°360, de 14 de abril de 2022, permanecem inalterados.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso/MG, 18 de maio de 2022.

JOSE GOMES DA SILVA Prefeito Municipal APROVALLA CAMBRIA MUNICIPAL DE MONTE PORMOSCO



Travessa Primitivo Barbuda, 391, Centro Monte Formoso - MG, CEP: 39893-000

& Tel.: 33.3745-8001

www.monteformoso.mg.gov.br

gabinete@monteformoso.mg.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 12022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso projeto de lei que altera lei 360/2022 que versa sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em divida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providencias.

Com a vigência da Lei Complementar N° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – os entes federados, (no caso o Município) não podem deixar de instituir e cobrar os tributos (impostos, taxas, etc) de sua competência sob pena de, dentre outras consequências ficarem impedidos de receber recursos provenientes das transferências voluntárias, o que implica em imensuráveis prejuízos para a coletividade, visto que, a quase totalidade dos investimentos em obras, melhoramentos, etc, realizadas pelo Município só são possíveis mediante recursos financeiros obtidos através de convênios celebrados com Estado e a União.

Entretanto para o recebimento do credito fiscal que o Município tem inscrito em divida ativa, além da promoção da cobrança administrativa, será necessário ajuizar centenas de ações executivas fiscais, o que implicará em elevados encargos financeiros aos contribuintes decorrentes de despesas para o custeio de encargos processuais.

Frise-se ainda, que o Município não dispõe de recursos humanos (profissionais habilitados) em quantidade suficiente para agilizar os trabalhos jurídicos e acompanhamentos processuais para promoção das ações necessárias.

Contudo, caso a Administração Municipal não adote medidas de incentivos para a arrecadação dos seus créditos fiscais, forçosamente irá esbarrar no Judiciário propondo ações judiciais para cobrança contra os seus contribuintes, medida além dos inconvenientes acima apontados ainda gera a insatisfação de muitos munícipes, que já padecem para suportar toda essa carga tributária que lhe é imposta.



Travessa Primitivo Barbuda, 391, Centro Monte Formoso - MG, CEP: 39893-000

Tel.: 33.3745-8001

www.monteformoso.mg.gov.br

APROV

Câmara Municipal de Monte Formoso

Tem-se constatado que a grande maioria dos contribuintes inscritos na divida ativa quando forçados a quitarem os seus débitos fiscais, o que geralmente acontece por necessidade de obter comprovantes de regularidade com a Fazenda Publica Municipal, como por exemplo quando da alienação de seus imóveis, passam a partir daí, a pagarem com pontualidade os seus tributos, ao passo que aqueles outros, continuam sempre em debito com a Fazenda Publica Municipal.

Por esta razão, espera-se que, o incentivo concedido irá gerar o aumento da arrecadação por duas formas: direta, mediante a quitação dos débitos atualmente existente e, indiretamente, mediante a regularidade dos futuros pagamentos.

Assim, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e o compromisso desta nossa gestão com a valorização dos munícipes, para que estes consigam regularizar sua situação perante a fazenda pública municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Monte Formoso/MG, 18 de maio de 2022.

IOSE GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal